

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2021

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIGNO DOS ANIMAIS DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria da Vereadora Márcia Luft.

Art. 1º - - Fica criado o Programa Municipal de Tratamento Digno dos Animais de rua .

Parágrafo único – Para o efeito da presente Lei são considerados animais de rua os cães e gatos nas situações a seguir: abandonados; doentes; vítimas de maus-tratos e atropelados que se encontrem no perímetro urbano.

Art. 2º - Esta Lei tem por finalidade o tratamento digno dos animais de rua, incluindo as seguintes ações:

- I – recolhimento e tratamento até o momento do encaminhamento para a adoção;
- II – identificação e registro;
- III – esterilização;
- IV – vacinação;
- V – encaminhamento para a adoção responsável;
- VI – realização de campanhas educativas e palestras sobre a necessidade de esterilização, vacinação periódica, adoção responsável e a conscientização de que maus-tratos e abandono configuram práticas de crime ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - O Poder Executivo definirá as secretarias responsáveis pela coordenação e efetivação deste programa.

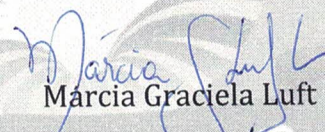
Parágrafo único - A Secretaria responsável poderá elaborar diretrizes e projetos destinados ao cumprimento das ações propostas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá realizar parcerias na forma da legislação em vigor, com instituições públicas e privadas, a fim de implantar este programa.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões; 02 de fevereiro de 2021


Marcia Graciela Luft
Vereadora

01/02 1983
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-MT